



Proposição: PLEI - Projeto de Lei (Veto Parcial)
Número: 000065/2025
Processo: 10597-00 2025
Autoria: Roberta Lopes
Ementa: Reconhece como entidades de utilidade pública municipal os clubes de tiro e as escolas de formação e reciclagem de vigilantes e dá outras providências.

Parecer Marcelo Vitor Mendes Condé - Comissão Especial de Veto

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Veto Parcial oposto pela Chefia do Executivo ao Inciso I do Artigo 3º do Projeto de Lei nº 65/2025. O dispositivo vetado visava conceder isenção total de tributos municipais (IPTU, ISS e taxas) aos clubes de tiro e escolas de formação de vigilantes reconhecidos como de utilidade pública.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A manutenção do veto fundamenta-se na inequívoca inconstitucionalidade formal e no desrespeito às normas de finanças públicas. A concessão de isenção tributária configura renúncia de receita. Nos termos do Art. 14 da Lei de Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tal medida exige obrigatoriamente a apresentação de estimativa de impacto financeiro-orçamentário e a demonstração de que a renúncia não afetará as metas de resultados fiscais.

A proposição original não veio acompanhada de estudo técnico que mensurasse a perda arrecadatória para o Município de Juiz de Fora, tornando a norma inaplicável e juridicamente temerária.

Além disso, a Lei Municipal nº 14.836/2024 já condiciona benefícios fiscais ao cumprimento de requisitos rigorosos e unificados. Criar uma via de isenção "automática" por meio de legislação esparsa fere o princípio da uniformidade e da segurança jurídica.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela **MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL** ao Inciso I do Artigo 3º do Projeto de Lei nº 65/2025. Embora o mérito do reconhecimento das entidades seja louvável, a concessão de benefícios fiscais sem o devido suporte técnico-financeiro afronta a legislação federal e municipal, podendo sujeitar a administração pública a sanções por irresponsabilidade fiscal.

Palácio Barbosa Lima, 3 de maio de 2026.

Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante

